

ENCARTE C
SERVIÇO EVENTUAL

1. SERVIÇOS EVENTUAIS

1.1 Considera-se Serviço Eventual, para todos os fins e efeitos deste Termo de Referência, todo serviço que seja solicitado de forma não recorrente pela contratante, que extrapole ou não a qualificação exigida dos profissionais da equipe permanente de execução dos serviços contínuos de manutenção preventiva e corretiva.

1.1.1 O Serviço Eventual será realizado para atendimento in-locco do Plantão de Emergência ou sob demanda da contratante, solicitado pela GESTÃO DO CONTRATO ou pela FISCALIZAÇÃO;

1.1.2 Sempre que possível, os Serviços Eventuais serão realizados pela Equipe Fixa de manutenção. Se não for possível a utilização da Equipe Fixa para a realização do serviço eventual, a contratada designará profissional ou equipe diversa.

1.2 Mediante a utilização de OS – Ordem de Serviço, a CONTRATANTE, por intermédio do Fiscal do contrato, convocará a CONTRATADA, sempre que houver a necessária demanda, para a realização de serviços eventuais de instalação e desinstalação, remanejamento, manutenção ou de reparos e serviços especializados.

1.3 Tais trabalhos deverão ser executados por profissionais qualificados, sob acompanhamento e orientação do Supervisor de Manutenção e do Engenheiro Responsável da CONTRATADA.

1.4 acordo com a dimensão e complexidade dos serviços eventuais a serem realizados, serão definidos prazos para conclusão dos trabalhos em comum acordo entre a FISCALIZAÇÃO do contrato e a CONTRATADA. Tais prazos serão registrados nas OS – Ordens de Serviço e seus descumprimentos estarão sujeitos à aplicação de penalidades.

1.5 Os Serviços Eventuais envolverão as especialidades dos seguintes profissionais:

- Profissional apto a realizar limpeza em dutos de insuflamento.

- Profissional apto a realizar isolamento de dutos de insuflamento.
- Profissional apto em reparo de motores de peças de sistemas de ar condicionado.
- Profissional apto a realizar análise e tratamento químico e microbiológico da água;
- Profissional apto para manter a qualidade ambiental interior;
- Profissionais engenheiros (civil, eletricitista, mecânico e químico) aptos a elaborar laudos técnicos, avaliações, estudos de viabilidade, projetos sobre instalações e equipamentos;

1.6 Os Serviços Eventuais serão previamente orçados pela CONTRATADA de acordo com as seguintes premissas:

1.6.1 As composições dos serviços seguirão, sempre que possível, as composições constantes no SINAPI. Apenas na impossibilidade de uso do SINAPI, deverá ser realizada uma pesquisa de mercado com pelo menos 3 (três) orçamentos, devendo encaminhá-la no prazo de no máximo 02 (dois) dias úteis ou elaborada pela CONTRATADA, que nesse caso será avaliada pela fiscalização.

1.6.2 Os equipamentos e ferramentas necessários à realização do serviço são de responsabilidade da contratada, às suas expensas.

1.7 A emissão da OS far-se-á, preferencialmente, por meio eletrônico, através do Software de Gerenciamento fornecido pela contratada.

1.8 A critério da CONTRATANTE, e em caso de inoperância ou inexistência de Software de Gerenciamento, a OS poderá ser emitida por meio físico convencional.

1.9 A CONTRATADA somente iniciará os serviços considerados eventuais após a emissão da respectiva OS, ou autorização provisória, sendo considerados nulos para efeito de pagamento quaisquer serviços realizados sem a emissão de autorização.

1.10 Sempre que exigido, a CONTRATADA obrigará-se a registrar a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços eventuais realizados, no CREA-RJ, apresentando à Fiscalização o comprovante de registro e quitação.

1.11 Os Serviços Eventuais serão pagos na sua conclusão, conforme recebimento definitivo estabelecido no Termo de Referência, e serão faturados juntamente com o valor mensal a ser

pago à CONTRATADA pela prestação dos serviços, estando tais despesas limitadas ao valor anual estimado.

2 DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS EVENTUAIS PREVISTOS E PROFISSIONAIS

Os Serviços Eventuais envolverão as especialidades dos seguintes profissionais:

Supervisor de Manutenção de Aparelhos Térmicos -CBO 9101-10

Mecânico de Manutenção de Refrigeração - CBO 9112-05

Auxiliar Mecânico de Refrigeração - CBO 9112-05

2.1 LIMPEZA DOS RAMAIS DE DUTOS

2.1.1 Limpeza com equipamento adequado dos ramais de dutos de insuflamento de ar refrigerado.

2.1.2 Profissionais envolvidos:

- Profissional apto a realizar limpeza dos dutos de insuflamento

2.2 ANÁLISE E TRATAMENTO QUÍMICO E MICROBIOLÓGICO DA ÁGUA

2.2.1 Acompanhamento de químico especializado para execução dos serviços:

- Programa de tratamento químico;
- Limpeza química;
- Dosagens;
- Passivação;

2.3 ISOLAMENTO DOS DUTOS DE REFRIGERAÇÃO

2.3.1 Substituição de isolamento ineficazes de dutos que transportam ar refrigerado

- Profissional apto a troca de isolamento de dutos de insuflamento.

2.4 REPARO DOS MOTORES VENTILADORES DE CONDENSADORAS E FANCOILS E MOTORES DE BOMBAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA REFRIGERADA

2.4.1 Reparo em peças importantes das máquinas de refrigeração.

- Profissional apto em reparo de peças de sistemas de ar condicionado.

2.5 LAUDOS TÉCNICOS, PARECERES, ESTUDOS DE VIABILIDADE E PROJETOS

- 2.5.1 Elaborar pareceres, laudos técnicos, projetos, estudos de viabilidade técnico econômica e outros documentos de cunho técnico;
- 2.5.2 Profissionais envolvidos:
 - Engenheiro Mecânico;
 - Engenheiro Civil;
 - Engenheiro Eletricista;
 - Engenheiro Químico

3 NORMATIVOS

3.1 Os materiais empregados e os serviços executados deverão obedecer rigorosamente:

- 3.1.1 Às normas e especificações constantes deste Termo de Referência;
- 3.1.2 Às normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;
- 3.1.3 Às normas do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e suas regulamentações;
- 3.1.4 Aos regulamentos das empresas concessionárias;
- 3.1.5 Às prescrições e recomendações dos fabricantes relativamente ao emprego, uso, transporte e armazenagem dos produtos;
- 3.1.6 Às normas internacionais consagradas, na falta das normas da ABNT ou para melhor complementar os temas previstos pelas já citadas;
- 3.1.7 À Portaria 2.296, de 23/07/97 e atualizações – Práticas (SEAP) de Projetos de Construção e de Manutenção;
- 3.1.8 Resolução nº 307/86 – Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA).